



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

POLÍTICA CONTÁBIL DE PRECATÓRIOS



SUMÁRIO

CONCEITUAÇÃO	3
OBJETIVO	4
REFERÊNCIA NORMATIVA	4
APLICAÇÃO	4
DEFINIÇÕES	5
PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS.....	7
Precatórios.....	7
Reconhecimento Inicial	7
Mensuração Subsequente	8
Baixa.....	11
Recursos Vinculados ao Pagamento de Precatórios.....	13
Reconhecimento Inicial	13
Mensuração Subsequente	14
Baixa.....	16
CONCILIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS.....	17
ADOÇÃO INICIAL DOS NOVOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	18
Transição para adoção dos novos procedimentos.....	18
TERMO DE APROVAÇÃO	20
EXEMPLOS ILUSTRATIVOS	21



CONCEITUAÇÃO

1. Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.
2. A emenda constitucional nº 62, de 09/12/2009, que alterou o art. 100 da Constituição Federal, acrescentou o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, instituindo regime especial de pagamento de Precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Através da referida emenda, definiu-se que, até que seja editada lei complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que estejam em mora na quitação de Precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas e intervenção do Tribunal de Justiça jurisdicionado.
3. Através desse Regime Especial, os pagamentos dos Precatórios são centralizados no Tribunal de Justiça. Para tanto, os Entes devem depositar os valores apurados em conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça, conforme critérios estabelecidos pelo art. 97 do ADCT.
4. A adesão do Governo do Estado de São Paulo à nova sistemática foi oficializada pelo Decreto nº 55.300, de 30 de dezembro de 2009, e de acordo com as novas regras, são depositados mensalmente, no último dia útil e em contas especiais criadas para esse fim pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ-SP, 1/12 (um doze avos) do valor



correspondente a 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito.

OBJETIVO

5. Esta Política contábil evidencia os princípios e estabelece os procedimentos contábeis a serem observados no reconhecimento e mensuração dos Precatórios pelo Estado de São Paulo.

REFERÊNCIA NORMATIVA

6. Esta Política tem como referência técnica principal o item 6 – Precatórios em Regime Especial, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP – 6ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, além das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – IPSAS (*International Public Sector Accounting Standards*), estabelecidas pela *International Federation of Accounts* – IFAC, e as Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, órgão responsável por normatizar, orientar e regular a área contábil no Brasil, em especial a Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público.

APLICAÇÃO

7. Esta Política deve ser aplicada pelos órgãos da Administração Direta do Estado de São Paulo responsáveis pelo orçamento, registro, gestão e pagamento de Precatórios.



8. Esta Política também deve ser aplicada pelas Autarquias e Fundações pertencentes à Administração Indireta do Estado de São Paulo, quando do registro contábil de Precatórios no sistema SIAFEM.
9. Esta Política não se aplica às Empresas Estatais Não Dependentes pertencentes à Administração Indireta do Estado de São Paulo, que devem atender aos dispositivos da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07 e divulgar as Demonstrações Contábeis de acordo com os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

DEFINIÇÕES

10. Os seguintes termos são utilizados nesta Política com significados específicos:

Conta Especial: conta corrente bancária, administrada pelo Tribunal de Justiça, que recebe recursos para utilização exclusiva no pagamento de Precatórios.

Decisão Judicial Transitada em Julgado: resultado definitivo da sentença judicial que caracteriza o surgimento da obrigação legal.

Obrigação Legal: obrigação oriunda de contrato (explícita ou implicitamente), legislação ou ação legal, não havendo qualquer incerteza quanto à sua exigibilidade.

Passivo: obrigação presente decorrente de eventos já ocorridos, cujo pagamento se espera que resulte em saída de recursos do Estado, recursos estes capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

Passivo Circulante: passivos e obrigações com expectativa de pagamento de até doze meses após a data-base das Demonstrações Contábeis.



Passivo Não Circulante: passivos e obrigações com expectativa de pagamento superior a doze meses após a data-base das Demonstrações Contábeis.

Precatórios: instrumento que determina o pagamento de processo judicial no qual o Estado foi condenado, por meio da inclusão do valor do débito no orçamento público.

Provisões: passivos de prazo e valor incerto, derivadas de eventos passados em que seja provável uma saída de recursos financeiros do Estado para extinção da obrigação.

Recursos Vinculados: montantes depositados em conta especial vinculados ao pagamento de Precatórios em regime especial.

Subsistema de Compensação: subsistema contábil que registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no Patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle.

Subsistema Orçamentário: subsistema contábil que registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.

Subsistema Patrimonial: subsistema que registra, processa e evidencia os fatos patrimoniais relacionados com as variações qualitativas e quantitativas do Patrimônio Público.

Varição Patrimonial Aumentativa (VPA): alteração patrimonial quantitativa que aumenta o Patrimônio Líquido do Estado.

Varição Patrimonial Diminutiva (VPD): alteração patrimonial quantitativa que reduz o Patrimônio Líquido do Estado.



PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS

11. Serão apresentados nos parágrafos 13 a 47 os procedimentos contábeis que devem ser observados para mensuração e registro de Precatórios, desde o momento de seu reconhecimento inicial até a baixa efetiva.
12. De semelhante modo, nos parágrafos 48 a 67, serão apresentados os procedimentos contábeis para mensuração e registro dos Recursos Vinculados ao pagamento de Precatórios.

Precatórios

Reconhecimento Inicial

13. Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado.
14. A avaliação para fins de reconhecimento inicial deve ser realizada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE para toda a Administração Direta e Autarquias da Administração Indireta, exceto para Universidades, que possuem um controle próprio.
15. O reconhecimento de Precatórios deve ser realizado em contas contábeis pertinentes à natureza da obrigação, conforme classificação do PCASP:
 - Precatórios de pessoal;
 - Precatórios de benefícios previdenciários;
 - Precatórios de fornecedores;
 - Precatórios de contas a pagar; e
 - Outros Precatórios.



16. O reconhecimento inicial de Precatórios deve ser realizado em conta contábil do Passivo Circulante, caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data-base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Estado, ou no Passivo Não Circulante, caso a expectativa de pagamento seja superior a doze meses após a referida data-base.
17. Caso o processo que gerou o Precatório já esteja registrado como uma provisão para demandas judiciais, conforme critérios estabelecidos na Política Contábil de Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, o respectivo valor deve ser reclassificado para a conta do passivo de Precatórios. Possíveis diferenças entre o valor anteriormente provisionado e o valor efetivo da condenação devem ser ajustadas em contrapartida ao reconhecimento de uma VPD, se o valor do Precatório for maior que o provisionado, ou em contrapartida a uma VPA, caso o valor do Precatório for menor do que o provisionado.
18. Não havendo registro contábil anterior em provisões para demandas judiciais, o Precatório deve ser reconhecido inicialmente em contrapartida ao reconhecimento de uma VPD.
19. O reconhecimento de Precatórios é um fato contábil que impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Assim, nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.

Mensuração Subsequente

20. Os saldos de Precatórios devem ser atualizados, no mínimo, mensalmente pelo regime de competência.
21. Para fins dessa atualização, faz-se necessário o levantamento da movimentação dos saldos de Precatórios, principalmente por:



- Incorporação de novos Precatórios;
- Atualização monetária de Precatórios já registrados contabilmente; e
- Transferências entre Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Incorporação de Novos Precatórios

22. O acréscimo pela incorporação de novos Precatórios pode ocorrer de duas formas, sendo:
- Incorporação de novos Precatórios, cujo processo estava registrado como provisão para demandas judiciais; e
 - Incorporação de novos Precatórios sem registro contábil anterior na referida provisão.
23. Quando da incorporação de um novo Precatório com uma provisão para demandas judiciais anteriormente registrada, os critérios de mensuração e reconhecimento apresentados no parágrafo 17 desta Política devem ser observados.
24. Quando o novo Precatório não estiver relacionado a um processo anteriormente registrado como provisão para demandas judiciais, os critérios de mensuração e reconhecimentos apresentados no parágrafo 18 desta Política devem ser observados.

Atualização Monetária

25. O saldo contábil de Precatórios deve ser atualizado, no mínimo, mensalmente pela correção monetária.
26. Essa atualização deve ser realizada com base no índice estabelecido na “Tabela Oficial Atualizada”, elaborada pelo Tribunal da Justiça de São Paulo, e informado pela PGE.



27. O valor da correção monetária deve ser incorporado ao valor do Precatório no passivo em contrapartida ao reconhecimento de uma VPD.
28. O acréscimo do saldo de Precatórios pelo reconhecimento de correção monetária é um fato contábil que impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Assim, nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.

Transferências entre Passivo Circulante e Passivo Não Circulante

29. Conforme critérios apresentados no parágrafo 16 desta Política, os Precatórios devem ser classificados como Passivo Circulante, caso a expectativa de pagamento seja de até doze meses após a data das Demonstrações Contábeis. Os demais Precatórios devem ser classificados como Passivo Não Circulante.
30. Assim, no mínimo anualmente, ao final de cada exercício, deve ser avaliada a expectativa de pagamento dos Precatórios, reclassificando os saldos do Passivo Não Circulante para o Passivo Circulante, considerando o prazo de pagamento mencionado.
31. O orçamento anual aprovado para pagamento de Precatórios deve ser utilizado como referência para se definir o montante a ser classificado no Passivo Circulante no final de cada exercício.
32. As reclassificações do Passivo Circulante para o Passivo Não Circulante devem ser realizadas em casos específicos que posterguem a expectativa de pagamento anteriormente avaliada.
33. A reclassificação entre Passivo Circulante e Passivo Não Circulante é um fato contábil que impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.



Baixa

34. Um Precatório deve ser baixado quando não for mais provável que recursos financeiros sejam necessários para extinguir a obrigação. Esse é o caso, principalmente, quando:
- Ocorrer o pagamento do Precatório, ou
 - Outras baixas sem contrapartida financeira.

Pagamento

35. No momento do Pagamento de Precatórios deve ser realizada a baixa patrimonial dos saldos registrados no Passivo Circulante.
36. Na ocorrência de liquidação antecipada de saldo registrado no Passivo Não Circulante, o saldo liquidado deve ser reclassificado para o Passivo Circulante antes da baixa, conforme critérios apresentados nos parágrafos 29 a 33 desta Política, de forma que a liquidação financeira somente impacte contas contábeis de Passivo Circulante.
37. Quando do empenho para pagamento, o saldo empenhado deve transitar também pela etapa “Em Liquidação” no subsistema orçamentário, através da transação NLEMLIQ – Nota de Lançamento em Liquidação no sistema SIAFEM, conforme critérios apresentados no item “Fato Gerador Anterior ao Empenho” da Política Contábil “Em Liquidação”.
38. Por ocasião do pagamento, uma despesa orçamentária classificada por fonte e destinação de recursos deve ser reconhecida no subsistema orçamentário.
39. No subsistema de compensação deve ser reconhecida a utilização da Disponibilidade por Destinação de Recursos.



Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

40. Sobre o valor de pagamento do Precatário incide IRRF, o qual deve ser retido pelo Tribunal de Justiça, uma vez que a conta especial é administrada pelo referido órgão.
41. De acordo com a Constituição Federal de 1988, inciso I do artigo 157, pertence ao Estado o produto de arrecadação do imposto da União, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Estado, suas Autarquias e Fundações.
42. Devido ao estabelecido no parágrafo 41, acima, o valor de retenção do IRRF deve ser reconhecido como uma VPA pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – SEFAZ.
43. Quando forem efetuadas as retenções pelo Tribunal de Justiça, estas deverão ser informadas à SEFAZ, que deverá reconhecer uma receita, classificada por fonte e destinação de recursos, no subsistema orçamentário.
44. No subsistema de compensação, o mesmo valor deve ser reconhecido como Disponibilidade por Destinação de Recursos.

Outras baixas sem contrapartida financeira

45. Quando um Precatário anteriormente reconhecido não atender mais os critérios de reconhecimento de uma obrigação, o saldo registrado no passivo deve ser baixado em contrapartida ao reconhecimento de uma VPA.
46. Esse é o caso, por exemplo, de:
 - Precatórios cancelados após o reconhecimento inicial;
 - Precatórios que tenham seu valor diminuído por decisão judicial; e
 - Qualquer outra natureza que reduza o valor do Precatário.



47. A baixa de Precatórios sem contrapartida financeira é um fato contábil que impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Assim, nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.

Recursos Vinculados ao Pagamento de Precatórios

Reconhecimento Inicial

48. Os recursos vinculados devem ser reconhecidos patrimonialmente em função da transferência de recursos da Secretaria da Fazenda para a conta especial do Tribunal de Justiça, recursos esses que são destinados para o pagamento de Precatórios.
49. Quando do direcionamento de recursos ao Tribunal de Justiça, um ativo deve ser reconhecido na Secretaria da Fazenda em contrapartida à baixa da disponibilidade de caixa.
50. No Tribunal de Justiça, um passivo deve ser reconhecido em contrapartida ao reconhecimento do recurso recebido em conta especial para pagamento de Precatórios.
51. Tanto o ativo reconhecido na Secretaria da Fazenda quanto o passivo reconhecido no Tribunal de Justiça devem ser registrados em contas contábeis de Ativo Circulante e Passivo Circulante com o 5º dígito igual a 2, conforme critérios abaixo estabelecidos pelo PCASP¹:

¹ Mecanismo estabelecido através do item 3.2.3 - 5º Nível – Consolidação da parte V – PCASP do MCASP – 6º edição, a ser utilizado para a exclusão de saldos patrimoniais ativos, passivos e de variações patrimoniais que serão incluídos ou excluídos para elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais.



- **5º dígito igual a 2 – Intra OFSS:** Compreende os saldos **que serão excluídos** dos Demonstrativos Consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) do mesmo Ente público, resultantes das transações entre os órgãos e entidades pertencentes ao OFSS do **Estado de São Paulo.**

52. A conta especial não deve ser contabilizada no grupo de caixa e equivalentes de caixa, pois os seus recursos não estão disponíveis para compromissos de caixa diversos.
53. O registro de recursos vinculados trata-se de um fato contábil patrimonial permutativo, pois não altera o Patrimônio Líquido do Estado.
54. O reconhecimento dos recursos vinculados é um fato contábil que impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Assim, nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.

Mensuração Subsequente

55. Os saldos de recursos vinculados devem ser atualizados, no mínimo mensalmente, de acordo com o regime de competência, tanto na Secretaria da Fazenda quanto no Tribunal de Justiça.
56. Para fins dessa atualização, faz-se necessário o levantamento da movimentação dos saldos de recursos vinculados, composta por:
 - Incorporação de novos recursos vinculados; e
 - Rendimentos de aplicações financeiras.

Incorporação de Novos Recursos Vinculados

57. O acréscimo pela incorporação de novos recursos vinculados ocorre pela transferência de recursos para a conta especial, com a finalidade de



pagamento de Precatórios. Para tanto, os critérios apresentados nos parágrafos 48 a 54 desta Política devem ser observados.

Rendimentos de Aplicações Financeiras

58. Os recursos direcionados ao Tribunal de Justiça são normalmente aplicados em fundos de investimentos com o intuito de obter alguma remuneração até que os pagamentos de Precatórios sejam realizados.
59. Esses rendimentos devem ser reconhecidos, no mínimo mensalmente, como uma VPA pelo Tribunal de Justiça.
60. Simultaneamente, o Tribunal de Justiça também deve realizar a majoração do passivo com a Secretaria da Fazenda em contrapartida ao reconhecimento de uma VPD, sendo ambas as contabilizações realizadas em contas com o 5º dígito igual a 2. Esse procedimento deve ser realizado de forma a conciliar o saldo da obrigação em relação ao valor dos recursos recebidos para o pagamento de Precatórios.
61. Na Secretaria da Fazenda, deve ser reconhecida a majoração do ativo com o Tribunal de Justiça em contrapartida ao reconhecimento de uma VPA, sendo ambas as contabilizações realizadas também em contas com o 5º dígito igual a 2.
62. O reconhecimento dos rendimentos de aplicações financeiras é um fato contábil que impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Assim, nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.
63. Quando do resgate dos rendimentos da aplicação financeira, uma receita, classificada por fonte e destinação de recursos, deve ser reconhecida no subsistema orçamentário, uma vez que esses são recursos considerados como de liquidez imediata.



64. No subsistema de compensação, o mesmo valor deve ser reconhecido como Disponibilidade por Destinação de Recursos

Baixa

65. Os saldos em conta especial e de ativos e passivos sobre os recursos vinculados devem ser baixados quando ocorrer a utilização de tais recursos no pagamento de Precatórios.
66. No Tribunal de Justiça, o valor da conta especial utilizado para o pagamento de Precatórios deve ser baixado em contrapartida à redução do passivo com a Secretaria da Fazenda (Passivo com o 5º dígito igual a 2- Intra).
67. Na Secretária da Fazenda, o saldo de ativo junto ao Tribunal de Justiça (Ativo com o 5º dígito igual a 2- Intra) deve ser baixado em contrapartida à redução do passivo circulante de Precatórios, conforme critérios estabelecidos nos parágrafos 35 a 39 desta Política.



CONCILIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

68. Com o objetivo de assegurar a integridade das informações contábeis, os saldos de Precatórios devem ser conciliados, no mínimo anualmente, para a data-base de 31 de dezembro de cada exercício, entre os relatórios internos de controle da PGE e os saldos registrados no sistema contábil (SIAFEM), conforme procedimentos definidos pela Contadoria Geral do Estado – CGE.
69. Adicionalmente, deve ser efetuada uma conciliação dos saldos de Recursos Vinculados registrados com os extratos da conta especial e das aplicações financeiras, e uma conciliação dos saldos do passivo referente aos Recursos Vinculados na unidade do Tribunal de Justiça com os saldos de direitos sobre os Recursos Vinculados na SEFAZ.
70. Quando da identificação de divergências, o saldo divergente deve ser avaliado em conjunto com a CGE e ajustado por meio de registro contábil pertinente, de forma a adequar a posição patrimonial do Estado.



ADOÇÃO INICIAL DOS NOVOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

71. A adoção inicial dos novos procedimentos contábeis apresentados nos parágrafos 11 a 70 desta Política deve ser realizada de acordo com os procedimentos de transição detalhados nos parágrafos 72 a 79, a seguir.

Transição para adoção dos novos procedimentos

72. Para a adoção dos procedimentos contábeis apresentados nesta Política, deve ser realizado um inventário geral dos Precatórios, incluindo aqueles que não são controlados pela PGE.

73. Esse inventário geral deve levantar, no mínimo, as seguintes informações, por Unidade Gestora:

- Natureza do Precatório;
- Data da decisão judicial;
- Beneficiário do Precatório;
- Valor original;
- Valor atualizado; e
- Data-base do inventário.

74. Após a conclusão do levantamento acima, a CGE em conjunto com a PGE, o Tribunal de Justiça e demais unidades impactadas devem realizar a conciliação dos saldos de Precatórios identificados com os saldos registrados no SIAFEM.

75. As diferenças identificadas nas conciliações devem ser ajustadas no SIAFEM, a fim de refletir a composição e valores apresentados no levantamento realizado.



76. As diferenças de exercícios anteriores identificadas nas conciliações devem ser reconhecidas diretamente como um ajuste no Patrimônio Líquido.
77. As diferenças identificadas nas conciliações, referentes ao exercício corrente, devem ser reconhecidas como uma variação patrimonial diminutiva ou aumentativa, a depender da sua natureza.
78. Os saldos de Precatórios devem ser segregados entre Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, conforme critérios estabelecidos no parágrafo 16.
79. Os procedimentos descritos nos parágrafos 71 a 78 acima devem ser realizados até XX/XX/XXXX, não sendo admitida qualquer postergação do prazo estabelecido.



TERMO DE APROVAÇÃO

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO torna pública a aprovação pelo Contador Geral do Estado Sr. Gilberto Souza Matos, da Política Contábil Aplicada a Precatórios do Estado de São Paulo.

Esta Política é válida a partir de ____ de _____ de _____.

São Paulo, ____ de _____

Gilberto Souza Matos

Contador Geral do Estado de São Paulo



EXEMPLOS ILUSTRATIVOS

Parte I – Adoção inicial

Para fins didáticos, suponhamos que a Política de Precatórios foi divulgada para entrar em vigor a partir de 01/01/20X1 e a posição patrimonial do Estado em 31/12/20X0 era representada pelo seguinte Balanço Patrimonial (valores em reais):

Ativo	SEFAZ	TJ-SP	Consolidado	Passivo	SEFAZ	TJ-SP	Consolidado
Circulante	390.000	135.000	525.000	Circulante		90.000	90.000
Disponibilidades	170.000	135.000	305.000	Débitos a pagar		90.000	90.000
Créditos a receber	220.000		220.000				
Não Circulante	290.000	75.000	365.000	Não Circulante	420.000		420.000
Imobilizado	290.000	75.000	365.000	Precatórios	310.000		310.000
				Provisão para demandas judiciais	110.000		110.000
				Patrimônio Líquido	260.000	120.000	380.000
				Capital Social	260.000	120.000	380.000
TOTAL	680.000	210.000	890.000	TOTAL	680.000	210.000	890.000

Como medida de adoção inicial, a Procuradoria Geral do Estado – PGE e demais unidades responsáveis pelo controle de Precatórios efetuaram os seguintes procedimentos ao final do exercício de 20X0:

- Realização de inventário geral dos Precatórios;
- Classificação dos Precatórios por natureza;
- Atualização dos valores originais dos Precatórios; e
- Elaboração de um relatório técnico a ser encaminhado à Contadoria Geral do Estado – CGE, contendo as informações detalhadas, de acordo com o parágrafo 73 desta política, e sumarizadas por Unidade Gestora, conforme demonstrado na tabela a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Natureza dos Precatórios	Valor Original	Valor Atualizado
Precatórios de Pessoal	265.000	290.000
Precatórios de benefícios previdenciários	23.000	27.000
Precatórios de fornecedores	47.000	56.000
Precatórios de contas a pagar	44.000	53.000
Total	379.000	426.000

A CGE diante das informações prestadas pela PGE e demais unidades realizou a conciliação dos saldos de Precatórios identificados com os saldos registrados no SIAFEM. Em seguida, efetuou as seguintes contabilizações:

- Registro dos Precatórios* no Passivo Não Circulante, com provisão para demandas judiciais anteriormente registrada no valor de R\$ 80.000;
- Registro dos Precatórios* no Passivo Não Circulante, sem provisão para demandas judiciais anteriormente registrada no valor de R\$ 36.000; e
- Segregação do saldo entre Passivo Circulante e Passivo não Circulante no valor de R\$ 50.000.

** supondo a identificação de Precatórios não contabilizados na SEFAZ após a conciliação*

Subsistema Patrimonial (SEFAZ)

- Precatórios com provisão para demandas judiciais anteriormente registrada
D - 227XXXXXX – Provisão para demandas judiciais R\$ 80.000
C - 22XXXXXXX – Precatórios (Não Circulante) R\$ 80.000
- Precatórios sem provisão para demandas judiciais anteriormente registrada
D - 2371403XX – Ajustes de Exercício Anteriores R\$ 36.000
C - 22XXXXXXX – Precatórios (Não Circulante) R\$ 36.000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

c) Registro dos Precatórios no Passivo Circulante

D - 22XXXXXXX – Precatórios (Não Circulante) R\$ 50.000

C - 21XXXXXXX – Precatórios (Circulante) R\$ 50.000

Após o reconhecimento do ajuste da adoção inicial dos novos procedimentos contábeis para Precatórios, a posição patrimonial em 01/01/20X1 seria (valores em reais):

Ativo	SEFAZ	TJ-SP	Consolidado	Passivo	SEFAZ	TJ-SP	Consolidado
Circulante	390.000	135.000	525.000	Circulante	50.000	90.000	140.000
Disponibilidades	170.000	135.000	305.000	Débitos a pagar		90.000	90.000
Créditos a receber	220.000		220.000	Precatórios	50.000		50.000
Não Circulante	290.000	75.000	365.000	Não Circulante	406.000		406.000
Imobilizado	290.000	75.000	365.000	Precatórios	376.000		376.000
				Provisão para demandas judiciais	30.000		30.000
				Patrimônio Líquido	224.000	120.000	344.000
				Capital Social	260.000	120.000	380.000
				Ajustes Exec.Anter.	(36.000)		(36.000)
TOTAL	680.000	210.000	890.000	TOTAL	680.000	210.000	890.000

Parte II - Reconhecimento Inicial e Mensuração Subsequente

Para fins didáticos, suponhamos que, após a adoção inicial, a PGE informou à CGE o seguinte (referente ao mês de janeiro - 31/01/20X1):

- Novos Precatórios no montante de R\$ 23.000, sem provisão para demandas judiciais anteriormente registrada e com expectativa de pagamento após 2 anos; e
- Atualização do estoque de Precatórios no montante de R\$ 5.000, sendo R\$ 1.000 referente aos Precatórios registrados no Passivo Circulante e R\$ 4.000 dos registrados no Não Circulante.

Diante das informações acima, as seguintes contabilizações seriam efetuadas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Subsistema Patrimonial (SEFAZ)

a) Registro de novos Precatórios no Passivo Não Circulante

D - 3XXXXXXXX – Variação Patrimonial Diminutiva R\$ 23.000

C - 22XXXXXXXX – Precatórios (Não Circulante) R\$ 23.000

b) Atualização do estoque de Precatórios

D - 3XXXXXXXX – Variação patrimonial diminutiva R\$ 5.000

C - 21XXXXXXXX – Precatórios (Circulante) R\$ 1.000

C - 22XXXXXXXX – Precatórios (Não Circulante) R\$ 4.000

Após o reconhecimento e mensuração subsequente dos valores de Precatórios, a posição patrimonial em 31/01/20X1 seria (valores em reais):

Ativo	SEFAZ	TJ-SP	Consolidado	Passivo	SEFAZ	TJ-SP	Consolidado
Circulante	390.000	135.000	525.000	Circulante	51.000	90.000	141.000
Disponibilidades	170.000	135.000	305.000	Débitos a pagar		90.000	90.000
Créditos a receber	220.000		220.000	Precatórios	51.000		51.000
Não Circulante	290.000	75.000	365.000	Não Circulante	433.000		433.000
Imobilizado	290.000	75.000	365.000	Precatórios	403.000		403.000
				Provisão para demandas judiciais	30.000		30.000
				Patrimônio Líquido	196.000	120.000	316.000
				Capital Social	260.000	120.000	380.000
				Ajustes Exec.Anter.	(36.000)		(36.000)
				Resultados Acum.	(28.000)		(28.000)
TOTAL	680.000	210.000	890.000	TOTAL	680.000	210.000	890.000



A variação patrimonial da SEFAZ é composta pelo seguinte:

Variação Patrimonial	Valor
Variação Patrimonial Aumentativa	-
Variação Patrimonial Diminutiva	(28.000)
Registro de novos Precatórios	(23.000)
Atualização dos Precatórios existentes	(5.000)
Resultado do período	(28.000)

Parte III – Recursos Vinculados ao Pagamento de Precatórios

Considerando ainda que, no final do mês de janeiro, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – SEFAZ repassou para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ-SP os recursos a serem utilizados para pagamento dos Precatórios, relacionados ao regime especial. Para fins didáticos, vamos considerar o repasse do valor registrado no Passivo Circulante, conforme montantes e informações a seguir:

- a) Depósito em conta especial no montante de R\$ 51.000;
- b) Aplicação pelo TJ-SP do valor depositado, com rendimentos no mês de R\$ 3.000;
- e
- c) Atualização dos saldos de ativo e passivo referentes aos recursos vinculados, com base nos rendimentos da aplicação financeira.

Diante das informações apresentadas, as seguintes contabilizações seriam efetuadas:

Subsistema Patrimonial

a) Depósito na conta especial

SEFAZ

D - 11352XXXX – Direitos sobre recursos vinculados (Intra)	R\$ 51.000
C - 1XXXXXXX – Disponibilidades	R\$ 51.000



TJ-SP

D - 1XXXXXXXX – Conta especial	R\$ 51.000
C - 21882XXXX – Passivo ref. a recursos vinculados (Intra)	R\$ 51.000

b) Aplicação do valor depositado e respectivos rendimentos

TJ-SP

D - 1XXX2XXXX – Aplicações financeiras	R\$ 51.000
C - 1XXXXXXXX – Conta especial	R\$ 51.000
D - 1XXXXXXXX – Aplicações financeiras	R\$ 3.000
C - 4XXXXXXXX – Variação patrimonial aumentativa	R\$ 3.000

c) Atualização dos recursos vinculados

SEFAZ

D - 11352XXXX – Direitos sobre recursos vinculados (Intra)	R\$ 3.000
C - 4XXX2XXXX – Variação patrimonial aumentativa (Intra)	R\$ 3.000

TJ-SP

D - 3XXX2XXXX – Variação patrimonial diminutiva (Intra)	R\$ 3.000
C - 21882XXXX – Passivo ref. a recursos vinculados (Intra)	R\$ 3.000

Após o reconhecimento e mensuração subsequente dos recursos vinculados, a posição patrimonial em 31/01/20X1 seria (valores em reais):



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Ativo	SEFAZ	TJ-SP	Consolidado	Passivo	SEFAZ	TJ-SP	Consolidado
Circulante	393.000	189.000	528.000	Circulante	51.000	144.000	141.000
Disponibilidades	119.000	135.000	254.000	Débitos a pagar		90.000	90.000
Aplic. financeira		54.000	54.000	Precatórios	51.000		51.000
Conta especial		-	-	Passivo rec.vinc.*		54.000	-
Créditos a receber	220.000		220.000				
Direitos rec.vinc.*	54.000		-	Não Circulante	433.000		433.000
				Precatórios	403.000		403.000
				Provisão para demandas judiciais	30.000		30.000
Não Circulante	290.000	75.000	365.000	Patrimônio Líquido	199.000	120.000	319.000
Imobilizado	290.000	75.000	365.000	Capital Social	260.000	120.000	380.000
				Ajustes Exec.Anter.	(36.000)		(36.000)
				Resultados Acum.	(25.000)		(25.000)
TOTAL	683.000	264.000	893.000	TOTAL	683.000	264.000	893.000

A variação patrimonial é composta pelo seguinte:

Variação Patrimonial	SEFAZ	TJ-SP	Consolidado
Variação Patrimonial Aumentativa	3.000	3.000	3.000
Atualização dos recursos vinculados*	3.000		-
Rendimentos da aplicação financeira		3.000	3.000
Variação Patrimonial Diminutiva	(28.000)	(3.000)	(28.000)
Registro de novos Precatórios	(23.000)		(23.000)
Atualização dos Precatórios existentes	(5.000)		(5.000)
Atualização dos recursos vinculados*		(3.000)	-
Resultado do período	(25.000)	-	(25.000)

*** Contas de 5º dígito igual a 2 (Intra), eliminadas na consolidação.**

Parte IV – Pagamento dos Precatórios

Para fins didáticos, suponhamos que, no mês de fevereiro, foram realizados o empenho, a liquidação e o pagamento dos Precatórios, de acordo com o seguinte:

- Empenho e liquidação, pela SEFAZ, do saldo de Precatórios no Passivo Circulante;



- b) Resgate da aplicação financeira (saldo atualizado de R\$54.000), pelo TJ-SP;
- c) Utilização do recurso resgatado para pagamento dos Precatórios registrados no Passivo Circulante, no montante de R\$51.000 (beneficiário recebe o valor líquido de IRRF, no montante de R\$2.000), pelo TJ-SP; e
- d) Baixa do estoque de Precatórios em função do pagamento, pela SEFAZ.

Diante de tais informações, as seguintes contabilizações seriam efetuadas:

a) Empenho e liquidação (SEFAZ)

No empenho

Subsistema Orçamentário

D - 62211XXXX – Crédito Disponível	R\$ 51.000
C - 6221301XX – Crédito Empenhado a Liquidar	R\$ 51.000
D - 6221301XX – Crédito Empenhado a Liquidar	R\$ 51.000
C - 6221302XX – Crédito Empenhado em Liquidação	R\$ 51.000

Subsistema de Compensação

D - 82111XXXX – Disponibilidade por Destinação de Recurso-DDR	R\$ 51.000
C - 82112XXXX – DDR Comprometida por Empenho	R\$ 51.000

Subsistema Patrimonial

D - 21XXXXXXXX – Precatórios (P)	R\$ 51.000
C - 21XXXXXXXX – Precatórios (F)	R\$ 51.000

Na Liquidação

Subsistema Orçamentário

D - 6221302XX – Crédito Empenhado em Liquidação	R\$ 51.000
C - 6221303XX – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	R\$ 51.000



Subsistema de Compensação

D - 82112XXXX – DDR Comprometida por Empenho	R\$ 51.000
C - 82113XXXX – DDR Comprometida por Liquidação	R\$ 51.000

b) Resgate da aplicação financeira

Subsistema Patrimonial (TJ-SP)

D - 1XXXXXXXX – Conta especial	R\$ 54.000
C - 1XXXXXXXX – Aplicações financeiras	R\$ 54.000

Subsistema Orçamentário (SEFAZ)

Pelo reconhecimento da receita orçamentária proveniente dos rendimentos da aplicação financeira

D - 6211000XX – Receita a realizar	R\$ 3.000
C - 6212000XX – Receita realizada	R\$ 3.000

Subsistema de Compensação (SEFAZ)

D - 7211XXXXX – Controle da disponibilidade de recursos	R\$ 3.000
C - 8211XXXXX – Disponibilidade por destinação de recursos	R\$ 3.000

c) Pagamento dos Precatórios, líquido de IRRF

Subsistema Patrimonial

TJ-SP

Pelo pagamento de Precatórios e reconhecimento de IRRF a recolher

D - 21882XXXX – Passivo ref. recursos vinculados (Intra)	R\$ 51.000
C - 1XXXXXXXX – Conta especial	R\$ 49.000
C - 2XXX2XXXX – IRRF a recolher (Intra)	R\$ 2.000



Pela disponibilização do recurso para o recolhimento do IRRF

D - 1XXXXXXXX – Disponibilidades R\$ 2.000

C - 1XXXXXXXX – Conta especial R\$ 2.000

SEFAZ

Pelo reconhecimento de IRRF a receber referente a precatórios

D - 1XXX2XXXX – IRRF a receber (**Intra**) R\$ 2.000

C - 4112XXXXX – VPA Impostos sobre patrimônio e a renda R\$ 2.000

Subsistema Orçamentário (SEFAZ)

D - 6211XXXXX – Receita a realizar R\$ 2.000

C - 6212XXXXX – Receita realizada R\$ 2.000

Subsistema de Compensação (SEFAZ)

D - 7211XXXXX – Controle da disponibilidade de recursos R\$ 2.000

C - 82111XXXX – Disponibilidade por destinação de recursos R\$ 2.000

d) Baixa do estoque de Precatórios (SEFAZ)

Subsistema Patrimonial

D - 21XXXXXXXX – Precatórios (Circulante) R\$ 51.000

C - 11352XXXX – Direitos sobre recursos vinculados (**Intra**) R\$ 51.000

Subsistema Orçamentário

D - 6221303XX – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar R\$ 51.000

C - 6221304XX – Crédito Empenhado Liquidado Pago R\$ 51.000

Subsistema de Compensação

D - 82113XXXX – DDR Comprometida por Liquidação R\$ 51.000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

C - 82114XXXX – DDR Utilizada

R\$ 51.000

Após os registros relacionados ao pagamento de Precatórios, a posição patrimonial em 28/02/20X1 seria (valores em reais):

Ativo	SEFAZ	TJ-SP	Consolidado	Passivo	SEFAZ	TJ-SP	Consolidado
Circulante	344.000	140.000	479.000	Circulante	-	95.000	90.000
Disponibilidades	119.000	137.000	256.000	Débitos a pagar		90.000	90.000
Aplic. financeira		-	-	IRRF a recolher.*		2.000	-
Conta especial		3.000	3.000	Precatórios	-	-	-
Créditos a receber	220.000		220.000	Passivo rec.vinc.*		3.000	-
IRRF a receber.*	2.000		-				
Direitos rec.vinc.*	3.000		-	Não Circulante	433.000		433.000
				Precatórios	403.000		403.000
				Provisão para demandas judiciais	30.000		30.000
Não Circulante	290.000	75.000	365.000	Patrimônio Líquido	201.000	120.000	321.000
Imobilizado	290.000	75.000	365.000	Capital Social	260.000	120.000	380.000
				Ajustes Exec.Anter.	(36.000)		(36.000)
				Resultados Acum.	(23.000)		(23.000)
TOTAL	634.000	215.000	844.000	TOTAL	634.000	215.000	844.000

A variação patrimonial é composta pelo seguinte:

Varição Patrimonial	SEFAZ	TJ-SP	Consolidado
Varição Patrimonial Aumentativa	5.000	3.000	5.000
Atualização dos recursos vinculados*	3.000		-
Rendimentos da aplicação financeira		3.000	3.000
Impostos sobre patrimônio e a renda	2.000		2.000
Varição Patrimonial Diminutiva	(28.000)	(3.000)	(28.000)
Registro de novos Precatórios	(23.000)		(23.000)
Atualização dos Precatórios existentes	(5.000)		(5.000)
Resultado do período	(23.000)	-	(23.000)

*** Contas de 5º dígito igual a 2 (Intra), eliminadas na consolidação.**

O saldo da conta especial (TJ-SP), em 28/02/20X1, é composto pelo rendimento da aplicação financeira, no montante de R\$3.000, que deverá ser utilizado no pagamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

de Precatórios (mesmo saldo do passivo referente aos recursos vinculados), uma vez que tais Precatórios são originários da SEFAZ. Da mesma forma, o saldo da SEFAZ na conta de direitos sobre recursos vinculados, no montante de R\$3.000, refere-se ao rendimento da aplicação financeira.